



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PRATO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.  
N.o 9.043 em 30/12/89  
*H.*  
F. FUNCIONÁRIO

LEI N° 361/89

**SÚMULA:** Altera dispositivos e tabelas nu-  
méricas integrantes da Lei 077/83-Código  
Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Es-  
tado do Paraná, aprovou e eu, HÉ-  
LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Mu-  
nicipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 55, e seus incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55** - A base de cálculo das taxas é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte, ou colocado à sua disposição, e dimensionados para cada caso, de acordo com os seguintes critérios:

**I** - Em relação ao serviço de coleta de lixo, por metro quadrado de área edificada e segundo a destinação do imóvel, conforme tabela abaixo:

	<u>% sobre o valor da U.F.P.</u>
a) Construções residenciais, por m <sup>2</sup> construído.....	1,50%
b) Serviços, prestações de..., por m <sup>2</sup> construído.....	1,50%
c) Hospitais e congêneres, ...em por m <sup>2</sup> ...	1,00%
d) Agropecuária, por m <sup>2</sup> construído.....	1,50%

### COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) Área construída a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ....	1,50%
b) Idem entre 100 e 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	1,20%
c) Idem entre 300 e 2000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	1,00%
d) Acima de 2000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	1,00%

**II** - Em relação aos serviços de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública, a cobrança se fará por serviço prestado calculando-se uma porcentagem da UFP, por metro linear da testada do terreno.

a) Iluminação pública, por ml de testada: a.1- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas comuns, por metro linear de testada.....	3,00%
a.2- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon, ou processo semelhante, por metro linear de testada.....	4,00%

b) Conservação de vias e logradouros pú- blicos, por metro linear de testada...	2,00%
c) Limpeza pública, por metro linear de testada.....	2,50%

**§ 1º** - Tratando-se de imóvel de esquina, considerar-se-á para efeito de cálculo, a média das testadas.

Lei  
N.º 399/90  
De 10/12/90  
*H.*  
Visto

ALTERADA EM  
TODO O TEOR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

-Fl.02-

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificadas, as taxas, com excessão da coleta de lixo, serão calculadas pela testada ideal, conforme determinação em regulamento.

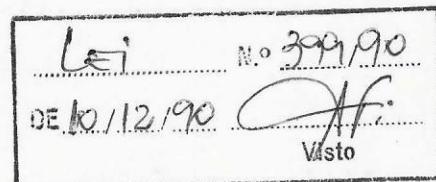
§ 3º - As bases de cálculo aqui fixados são para produzirem efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, e serão reajustadas, mensalmente, pelo referencial de indexação, instituído por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -

Prefeito Municipal



OBS: CRIADO O ANEXO XI AO CTM